

- Lei nº 591 -

José Carmo 222

## Concede Subvenções Sociais e Econômicas.

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica a Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba, autorizada a conceder, no exercício de 1968, as seguintes subvenções:

|                                                             |            |
|-------------------------------------------------------------|------------|
| Para a Casa dos Municípios                                  | R\$ 500,00 |
| A Associação de Caridade                                    | 200,00     |
| A conferência de S. Vicente de Paula                        | 500,00     |
| AO colégio Peto Paranaíba                                   | 4.800,00   |
| Para Bolsas de Estudos                                      | 1.500,00   |
| A União Estudantil dos Secundaristas Carmenses<br>(U.E.S.C) | 800,00     |
| AO Paranaíba Esporte Clube                                  | 200,00     |
| A Santa Casa de Misericórdia                                | 3.000,00   |
| As caixas Escolares                                         | 600,00     |

Parágrafo único: as despesas autorizadas no artigo anterior, desta Lei, correrão a conta de dotações Orçamentárias próprias

Art. 2º) Revogados as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de 1º de Janeiro de 1968.

Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba, 14 de Outubro de 1968.

José Pinheiro da Silva  
- Prefeito Municipal -  
- Secretário -